

PROCESSO: 9561/2020
RECORRENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Assunto: NULIDADE DE IPTU
Decisão: INDEFERIDO POR UNANIMIDADE – MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO: 5885/2011
RECORRENTE: ROBERTO MORETHSON
Assunto: REDUÇÃO DE IPTU
Decisão: INDEFERIDO DE PLANO – INTEMPESTIVO

PROCESSO: 9561/2020
RECORRENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Assunto: CANCELAMENTO DE MULTA AMBIENTAL
Decisão: INDEFERIDO POR UNANIMIDADE – MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO: 5115/2025
RECORRENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Assunto: CANCELAMENTO DE MULTA AMBIENTAL
Decisão: INDEFERIDO POR UNANIMIDADE – MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO: 6002/2023
RECORRENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Assunto: NULIDADE DE IPTU
Decisão: INDEFERIDO POR UNANIMIDADE – MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO: 9548/2025
RECORRENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Assunto: NULIDADE DE IPTU
Decisão: INDEFERIDO POR UNANIMIDADE – MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO: 6497/2025
RECORRENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Assunto: NULIDADE DE IPTU
Decisão: INDEFERIDO POR UNANIMIDADE – MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO: 6251/2023
RECORRENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Assunto: NULIDADE DE IPTU
Decisão: INDEFERIDO POR UNANIMIDADE – MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Paulo Antonio Rufino de Andrade
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

LEIS

LEI N. 1.747, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Institui diretrizes para a criação do Programa Municipal de Segurança e Verificação de Informações Digitais de Estabelecimentos Comerciais no Município de Bertiooga, e dá outras providências. Autoria: Vereador Taciano Gourlart Cerqueira Leite

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de maio de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bertiooga, diretrizes para a criação do Programa Municipal de Segurança e Verificação de Informações Digitais de Estabelecimentos Comerciais, com o objetivo de promover a proteção do consumidor, incentivar boas práticas digitais no comércio local e prevenir fraudes realizadas por meio de plataformas de busca e geolocalização na internet.

Art. 2º O Programa Municipal de Segurança e Verificação de Informações Digitais poderá contemplar, entre outras iniciativas:

I – incentivo à verificação periódica de dados de contato de estabelecimentos comerciais em plataformas digitais de busca e geolocalização;

II – orientação aos comerciantes sobre boas práticas de segurança digital e atualização de informações públicas disponíveis na internet;

III – promoção de campanhas educativas voltadas à prevenção de golpes digitais envolvendo estabelecimentos comerciais;

IV – divulgação de orientações aos consumidores para conferência de canais oficiais de contato de restaurantes, hotéis e demais estabelecimentos.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que aderirem às boas práticas de segurança digital poderão, de forma voluntária, divulgar em seus ambientes físicos ou digitais informações claras sobre seus canais oficiais de contato, tais como telefone, WhatsApp e demais meios de comunicação utilizados com o público.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput poderão incluir orientações preventivas ao consumidor quanto à verificação de autenticidade de pedidos ou pagamentos realizados por meio de canais digitais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir o selo “Estabelecimento Digital Seguro”, destinado a reconhecer estabelecimentos comerciais que adotem medidas de verificação e proteção de suas informações digitais em plataformas públicas de busca e localização.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e informativas sobre segurança digital no comércio, com o objetivo de orientar comerciantes e consumidores quanto à prevenção de fraudes eletrônicas.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de campanhas educativas, parcerias institucionais, cooperação com entidades representativas do comércio, associações empresariais e utilização de canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 7º O Programa instituído por esta Lei poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo, que definirá normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, podendo ser realizada por meio de parcerias institucionais e da utilização de estruturas já existentes no Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 1º de junho de 2026. (PA n. 4849/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.748, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Paciente Oncológico no Município de Bertiooga e dá outras providências. Autoria: Vereador Gilmar Barbosa dos Santos

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de maio de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bertiooga o Programa Municipal de Apoio ao Paciente Oncológico, com o objetivo de oferecer suporte e assistência aos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – garantir apoio e orientação aos pacientes diagnosticados com câncer;

e direitos do paciente;

II – promover o acesso a informações sobre diagnóstico, tratamento

III – oferecer apoio psicossocial aos pacientes e seus familiares;

IV – promover ações de prevenção, conscientização e diagnóstico precoce do câncer;

V – facilitar o acesso aos serviços de saúde e aos tratamentos especializados.

Art. 3º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

- I – criação de canais de orientação e acolhimento aos pacientes oncológicos;
- II – acompanhamento social e psicológico aos pacientes e familiares;
- III – apoio na articulação com hospitais, centros de tratamento e serviços especializados;
- IV – realização de campanhas educativas sobre prevenção e diagnóstico precoce do câncer;
- V – estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas que atuem na área da saúde e assistência social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º V E T A D O

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 1º de junho de 2026. (PA n. 4848/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

DECRETOS

DECRETO N. 5.196, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária da emissão de novas licenças para o exercício de atividade ambulante no Município de Bertioga, e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a reorganizar o comércio ambulante no território municipal, visando à melhoria da mobilidade urbana, segurança, salubridade e ordenamento dos espaços públicos;

CONSIDERANDO a saturação de determinados logradouros públicos;

CONSIDERANDO a criação de Grupo de Trabalho específico visando a implantação de uma nova política pública com solução dos problemas administrativos existentes no comércio ambulante, inclusive quanto ao número de licenças expedidas e suas respectivas modalidades;

CONSIDERANDO o interesse público na reestruturação das políticas voltadas aos trabalhadores ambulantes, com vistas à promoção de inclusão, regularização e equilíbrio entre o comércio formal e informal;

CONSIDERANDO a importância de compatibilizar o princípio da dignidade humana no que tange a garantia do trabalho social com as questões de cunho urbanístico, que estão sendo objeto de estudos do citado Grupo de Trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses os efeitos do Decreto Municipal nº 5.051, de 12 de dezembro de 2.025, que determinou a suspensão de concessão de NOVAS LICENÇAS para o exercício de atividades de COMÉRCIO AMBULANTE em logradouros públicos do Município de Bertioga, bem como as TRANSFERÊNCIAS PARA TERCEIROS.

Art. 2º Fica suspensa por 06 (seis) meses a mudança de modalidade de licença para o comércio ambulante regularmente expedida e vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos iniciados em 11 de junho de 2.026.

Bertioga, 1º de junho de 2026. (PA n. 8728/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

DECRETO N. 5.197, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Altera o Decreto Municipal n. 4.600, de 07 de novembro de 2024, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga – CMDCA.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima de Bertioga, através do Ofício n. 30/2026, juntado aos autos do processo administrativo n. 6116/2024-4;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.600, de 07 de novembro de 2024, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II – da Sociedade Civil:

b) Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima de Bertioga:

- 1.1.
- 1.2. **Angelica Donizeti de Oliveira Migri – suplente.**

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de junho 2026. (PA n. 6116/2024-4)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Autenticar documento em <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310031003100320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

BERTIOGA, 03 DE JUNHO DE 2026 BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO - Nº 1292